



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.281, de 11 de setembro de 1986.

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar verba, para construção da primeira etapa do Terminal Rodoviário Municipal."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

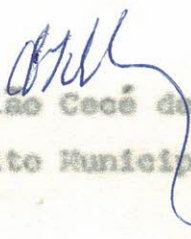
Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar verba, mediante crédito suplementar no valor de Cr\$7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados), no corrente exercício e sob a dotação 26.41.10 - Obras e Instalações.

§ Único: - Tal suplementação prevista no corpo do presente artigo se destina ao pagamento da primeira etapa de execução do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir tal crédito suplementar, mediante Decreto, podendo para tanto, proceder na forma autorizada na Lei Federal 4.320/64, de 17.03.64, artigo 43 § 1º e fazer constar em orçamento próximo novas dotações específicas à conclusão do referido Terminal.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 11 de setembro de 1986.


César Juliano Cecé de Salles
Prefeito Municipal.